

No. 9545

**ARGENTINA
and
BRAZIL**

**Exchange of notes constituting an agreement to encourage the
development of the merchant marines of the two countries
(with annex). Rio de Janeiro, 22 December 1958**

Authentic texts: Portuguese and Spanish.

Registered by Argentina on 14 May 1969.

**ARGENTINE
et
BRÉSIL**

**Échange de notes constituant un accord visant à encourager
le développement des marines marchandes des deux
pays (avec annexe). Rio de Janeiro, 22 décembre 1958**

Textes authentiques: portugais et espagnol.

Enregistré par l'Argentine le 14 mai 1969.

EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN AGREEMENT¹ BETWEEN THE ARGENTINE REPUBLIC AND THE UNITED STATES OF BRAZIL TO ENCOURAGE THE DEVELOPMENT OF THE MERCHANT MARINES OF THE TWO COUNTRIES

ÉCHANGE DE NOTES CONSTITUANT UN ACCORD¹ ENTRE LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE ET LES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL VISANT À ENCOURAGER LE DÉVELOPPEMENT DES MARINES MARCHANDES DES DEUX PAYS

I

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

DAI/DOr/D Am/DCn/129/580. (41) (42)

Em 22 de dezembro de 1958

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo brasileiro, considerando o interesse comum em estimular o desenvolvimento das marinhas mercantes do Brasil e da Argentina, concorda com as recomendações constantes da Ata Final aprovada pela Comissão Mista Especial brasileiro-argentina, reunida no Rio de Janeiro, de 9 a 22 do corrente, as quais se encontram em anexo fazem parte integrante da presente nota.

2. Nessas condições, informo Vossa Excelência de que, dentro de 30 (trinta) dias, o Governo brasileiro dará execução às mencionadas recomendações, cabendo às Repartições consulares brasileiras na Argentina a aplicação daquelas que se referem ao item 10 do Ajuste de Comércio de 23 de março de 1953.

3. Esta nota e a de Vossa Excelência, desta data e de idêntico teor, constituem acôrdo entre os dois Governos sôbre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Francisco NEGRAO DE LIMA

A Sua Excelência o Senhor Felipe A. Espil
Embaixador da Nação Argentina

¹ Came into force on 22 December 1958 by the exchange of the said notes.

¹ Entré en vigueur le 22 décembre 1958 par l'échange desdites notes.

1. O transporte das mercadorias objeto do intercâmbio entre ambos os países se efectuara preferentemente, por partes iguais em cada sentido, em navios de bandeiras brasileira e argentina.

2. São considerados navios de bandeira brasileira ou argentina os matriculados como tal, segundo a legislação vigente no respectivo país, bem como os navios, ainda que de outras bandeiras, arrendados em "time-charter" pelas autarquias marítimas e empresas particulares de navegação, legalmente constituídas, cujos contratos de fretamento hajam sido registrados nas repartições competentes de cada país, e que tenham sido autorizados pela respectiva repartição a operar no tráfego comercial entre os dois países.

3. Para os efeitos do inciso anterior, são considerados organismos competentes : na Argentina, a Dirección Nacional de Marina Mercante y Puertos, no Brasil, a Comissão de Marinha Mercante. — Os referidos organismos deverão manter comunicações recíprocas sobre as autorizações concedidas para o arrendamento de navios destinados ao tráfego comercial entre os dois países, e trocarão informações destinadas a facilitar o bom funcionamento do transporte marítimo em geral.

4. Para aplicação do disposto no inciso 1, estabelece-se a seguinte ordem de prioridade :

- a) transporte, por partes iguais, em navios de bandeira brasileira ou argentina ;
- b) transporte, em navios de uma das duas bandeiras, de parte da cota correspondente à outra bandeira, quando esta não se achar em condições de utilizá-la ;
- c) transporte em navios de terceiras bandeiras.

5. A fim de assegurar regularidade de serviços e melhor aproveitamento dos navios das duas bandeiras, poderão estabelecer-se sistemas de coordenação de embarques para aquelas cargas que, por sua natureza física e volume, assim o requirem.

6. A preferência de bandeira não implicará em discriminação de carga, nem poderá ocasionar espera nos embarques superior a dois (2) dias para os produtos perecíveis ou de rápida deterioração (bananas e outras frutas frescas não submetidas a resfriamento prévio), e de sete (7) dias para as demais cargas (frutas frescas resfriadas previamente, carga em geral, etc.), com exceção de trigo e madeiras, que poderão estar submetidos a regimes especiais de embarque.

7. Para a execução do disposto no inciso anterior, as empresas de navegação brasileiras e argentinas comunicarão às autoridades consulares dos portos de embarque, com dez (10) dias de antecedência, as datas de chegada dos respectivos navios.

8. O embarque em navios de terceiras bandeiras poderá ser autorizado quando não houver disponibilidade de praça em navios de bandeira brasileira ou argentina, nos prazos estabelecidos no inciso 6 para as diferentes cargas, contados a partir da data de chegada dos navios de terceiras bandeiras.

9. A preferência para o transporte de frutas se aplicará de forma a que da mesma não resulte encarecimento de frete prejudicial ao intercâmbio entre os dois países, e sempre que os navios das duas bandeiras comuniquem seus itinerários com antecedência de vinte (20) dias, no mínimo, e confirmem ou retifiquem date e disponibilidade de praça com um mínimo de nove (9) dias de antecedência em relação à data pré-fixada para os embarques.

[TRANSLATION]

DAI/DOr/D Am/DCn/129/580. (41) (42)

22 December 1958

Sir,

I have the honour to inform you that the Brazilian Government, considering the common interest in encouraging the development of the merchant marines of Brazil and Argentina, agrees to the recommendations contained in the Final Act adopted by the Joint Brazilian-Argentine Special Commission, which met in Rio de Janeiro from 9 to 22 December 1958. These recommendations are annexed to and form an integral part of this note.

2. In these circumstances, I should like to inform you that the Brazilian Government will implement the aforementioned recommendations within 30 (thirty) days and that the Brazilian consular authorities in Argentina will be responsible for the application of those recommendations which relate to item 10 of the Trade Arrangement of 23 March 1953.

3. This note and your note of the same date and to the same effect shall constitute an agreement on this matter between the two Governments.

I avail myself of this opportunity etc.

Francisco NEGRAO DE LIMA

His Excellency Mr. Felipe A. Espil
Ambassador of the Argentine Nation

[TRADUCTION]

DAI/DOr/D Am/DCn/129/580. (41) (42)

Le 22 décembre 1958

Monsieur l'Ambassadeur,

J'ai l'honneur de porter à votre connaissance que le Gouvernement brésilien, estimant qu'il est dans l'intérêt des deux pays de stimuler le développement des marines marchandes du Brésil et de l'Argentine, accepte les recommandations figurant dans l'Acte final adopté par la Commission mixte spéciale brésil-argentine qui s'est réunie à Rio de Janeiro du 9 au 22 décembre, recommandations qui figurent en annexe à la présente note et en font partie intégrante.

2. Dans ces conditions, j'ai l'honneur de vous informer que lesdites recommandations seront mises à exécution par le Gouvernement brésilien dans un délai de 30 (trente) jours et qu'il appartiendra aux services consulaires brésiliens en Argentine d'appliquer les recommandations ayant trait au point 10 de l'Accord commercial du 23 mars 1953.

3. La présente note et la note datée de ce jour et de même teneur que vous voudrez bien m'adresser constitueront un accord en la matière entre nos deux Gouvernements.

Je saisis cette occasion, etc.

Francisco NEGRAO DE LIMA

S. E. M. Felipe A. Espil
Ambassadeur de la Nation Argentine